



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**PROJETO DE LEI Nº 10/2017 DE 24 DE MARÇO DE 2017.**



Altera a redação dos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 1765/2015, e dá outras providências.

**HILÁRIO JOSÉ KOLASSA**, Prefeito Municipal de Centenário,  
Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 4º da Lei Municipal nº 1765/15, a qual altera a Lei Municipal nº 700/02, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 09 (nove) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.*

**§ 1º** O Conselho Municipal de Educação será constituído da seguinte forma:

a) 2 (dois) representantes dos professores que contemplem as duas Escolas Municipais: Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz e Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima;

b) 2 (dois) representantes do CPM que contemplem as duas Escolas Municipais: Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz e Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima;

c) 2 (dois) representantes dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal de educação infantil;

d) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

e) 1 (um) representantes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

**§2º** Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

**§3º** O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de três anos, sendo permitida uma recondução.

**§4º** Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

**§5º** - No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.”

Recebemos 24 / 03 / 2017 Demilson Fátima Assinatura por extenso
--

**Art. 2º** - O artigo 5º da Lei Municipal nº 1765/15, a qual altera a Lei Municipal nº 700/02, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150

Av. Antonio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS

CNPJ: 93.539.138/0001-44

Hebeto



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**“Art. 5º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 03 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.”**

**Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.**

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Março de 2017.**

*Hilário J. Kolassa*  
**HILÁRIO JOSÉ KOLASSA**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2017**

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a redação dos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 1765/2015.

As alterações propostas se referem basicamente, a composição do Conselho Municipal de Educação e seu mandato.

No que se refere a composição, além de haver uma adequação quanto aos componentes, dado a finalidade do Conselho e familiaridade com o tema, houve uma adequação quanto ao número, que sempre deve ser ímpar.

No que se refere ao mandato, a atual normatização ampliou para três anos o mandato, o que está sendo atualizado com esta alteração.

Assim é que submetemos a análise dos nobres edis o presente projeto.

  
**HILÁRIO JOSÉ KOLASSA**  
Prefeito Municipal